

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. Nº. 093/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, E A CRER COMUNIDADE TERAPÊUTICA FAZENDA SÃO FRANCISCO - CRER SANTA CLARA, PARA O CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS QUE REALIZAM ACOLHIMENTO DE PESSOAS EM CARÁTER VOLUNTÁRIO, COM PROBLEMAS ASSOCIADOS AO USO NOCIVO OU DEPENDÊNCIA DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS, CARACTERIZADAS COMO COMUNIDADES TERAPÊUTICAS, COM AMBIENTE RESIDENCIAL, DE CARÁTER TRANSITÓRIO E DURAÇÃO MÁXIMA DE SEIS MESES OU DURANTE PERÍODO ESTABELECIDO DE ACORDO COM O PROGRAMA TERAPÊUTICO DA CONTRATADA DEVIDAMENTE ANALISADO E APROVADO PELA SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE, ADAPTADO ÀS NECESSIDADES DE CADA CASO, NOS TERMOS DO EDITAL SES Nº. 01/2017, DO DEPARTAMENTO DE AÇÕES EM SAÚDE - DAS, CONFORME PROCESSO Nº. 18/2000-00053385.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº. 1501, sexto andar, nesta Capital, CNPJ nº. 87.958.625/0001-49, neste ato legalmente representada por seu Titular, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº. 1003763172 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 223.127.490-68, doravante denominada CONTRATANTE, e a CRER COMUNIDADE TERAPÊUTICA FAZENDA SÃO FRANCISCO - CRER SANTA CLARA, inscrito no CNPJ sob o nº. 10.470.137/0003-25, com sede na Rua João Alvicio Mattje, nº. 1.382, Rincão do Cascalho - PORTÃO/RS, CEP.: 93.180-000, tel.: (51) 3632-3774, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. ANDERSON SALBEGO DA SILVA, portador da Carteira de Identidade nº. 2057144723 SJS/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 808.133.990-68, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato para executar a prestação de serviços descritos na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo administrativo nº. 18/2000-00053385, regendo-se pela Lei Federal nº. 8.666/1993, artigo 25, Portaria SES nº. 591/13 e demais legislação aplicável, *vinculado ao Edital de Credenciamento nº. 01/2017 do Departamento de Ações em Saúde, através de Inexigibilidade de Licitação, com base no art. 25, "caput", da Lei Federal nº. 8.666/93*, os quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente CONTRATO tem por objeto Credenciamento de Serviços na modalidade "Comunidade Terapêutica Adulto Feminino", para a disponibilização de até 15 (quinze) vagas, que realizam acolhimento de pessoas em caráter voluntário, com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substâncias psicoativas, em ambiente residencial, de caráter transitório e duração máxima de seis meses ou durante período estabelecido de acordo com o Programa Terapêutico da Contratada devidamente analisado e aprovado pela Secretaria Estadual da Saúde, adaptado às necessidades de cada caso.

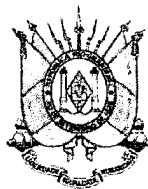
PARÁGRAFO ÚNICO. Mediante Termo Aditivo, poderão haver acréscimos ou decréscimos nos quantitativos físicos ora contratados, de acordo com as necessidades do Gestor do SUS e/ou pelo estabelecimento de novos, entre os contratados da Região, conforme repactuação do COGERE competente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DO CONTRATO

2.1 O prazo deste credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da súmula do instrumento contratual no Diário Oficial do Estado, podendo ser renovado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO

3.1 A Comunidade Terapêutica credenciada será remunerada através de incentivo financeiro no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por paciente/mês que for encaminhado pelo SUS, após aprovado o relatório de que trata a Cláusula Quarta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A credenciada deverá apresentar relatório que identifique as vagas ocupadas pelos pacientes encaminhados pela rede SUS, juntamente com as Fichas individuais de Comprovação da Internação assinadas pelos pacientes. O relatório será atestado por Servidor designado pela Secretaria de Estado da Saúde.

4.2. A credenciada deverá indicar conta corrente, em nome da pessoa jurídica contratada, junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul, na qual o pagamento será efetuado diretamente mediante depósito, em até 30 (trinta) dias contados da aprovação do relatório.

4.3. Desaprovado o relatório ele será devolvido ao Credenciado, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de aprovação do novo relatório.

4.4. O relatório deverá ser Protocolado no Setor de Protocolo da Coordenadoria Regional de Saúde da área de abrangência do Credenciado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O local da prestação do serviço será o Município de PORTÃO/RS, e NÃO OCORRE retenção sobre os Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, conforme documento acostado às folhas nº. 29 do processo administrativo nº. 18/2000-00053385.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

Recurso 0006	U. O.: 20.95	Empenho 18001242220
Elemento 3.3.90.39.3912	Atividade ..: 6537 e/ou 6254	Data do Empenho: 23/03/2018

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

6.1 Cabe ao CONTRATANTE receber o objeto do contrato nas condições avençadas.

6.2 Cabe à CONTRATADA receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

6.3 Constituirão obrigações do CONTRATANTE:

6.3.1 Efetuar o pagamento ajustado;

6.3.2 Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato, mediante a entrega de documentos e expedientes administrativos e demais providências que se fizerem necessárias.

6.3.3 Fiscalizar a execução do contrato.

6.4 Constituirão obrigações da CONTRATADA:

6.4.1 Executar os serviços de acordo com o previsto neste contrato;

6.4.2 Executar o serviço contratado através dos métodos clássicos descrita na literatura científica médica, respeitado o modelo psicossocial.

6.4.3 Executar o objeto do contrato com o necessário zelo, diligência e honestidade, em conformidade com o Código de Ética Profissional, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento e rescisão do contrato;

6.4.4 Manter o mais completo e absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer outro modo, venha a tomar conhecimento em razão dos serviços que lhe forem confiados ficando, por força da Lei, civil, administrativa e criminalmente responsável por sua indevida divulgação, sem prejuízo de responsabilidade por perdas e danos a que der causa;

6.4.5 Fornecer relatórios das atividades relacionadas à prestação do serviço conforme detalhamento e periodicidade a serem especificados e requeridos pela SES;

6.4.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação;

6.4.7 Manter em dia o pagamento dos tributos e encargos sociais, previdenciários trabalhistas e comerciais inerentes à sua atividade profissional;

6.4.8 Assumir integral responsabilidade por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, sem prejuízo de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito;

6.4.9 Assumir integral responsabilidade pelos equipamentos e materiais necessários à execução do presente contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

7.1.1 Advertência;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

7.1.2. Multa, na forma prevista na Cláusula Sétima;

7.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

7.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 A rescisão do contrato poderá ser:

8.1.2 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8666/93;

8.1.3 A Secretaria Estadual da Saúde, com antecedência mínima de 30 dias, poderá rescindir o presente contrato, em decisão fundamentada.

8.1.4 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo do credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração;

8.1.5 - Judicial, nos termos da legislação.

8.2 O CONTRATADO poderá requerer o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que o faça com antecedência mínima de 30 dias, ficando ainda obrigado a finalizar todo o atendimento que já houver iniciado.

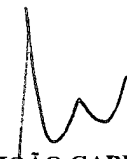
PARÁGRAFO ÚNICO. Não cumpridas essas exigências será descredenciado compulsoriamente, com a aplicação das consequentes penalidades administrativas cabíveis.

8.3 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja ao CONTRATANTE a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

8.4 O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

8.5 As partes elegem o Foro da Capital do Estado do Rio Grande do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho de Saúde. E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, 03 de ABRIL de 2018.


JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde


ANDERSON SALBEGO DA SILVA
Diretor Presidente da Crer Comunidade Terapêutica Fazenda São Francisco -
CRER Santa Clara

Assunto: Gratificação de Unidocência
Expediente: 000000-0000/09-4
Nome: Sirley Morello Cella
Id.Func./Vínculo: 3234460/03
Tipo Vínculo: EFETIVO
Cargo/Função: Professor - A-5
Lotação: SEDUC - 16 Coordenadoria Regional de Educação

Protocolo: 2018000081309

REVOGA, a contar de 15/02/2018, o atc registrado no D.O.E. de 16/09/2014, Pág. 48, referente a Gratificação de Unidocência, no(a) Provimento.

Assunto: Gratificação de Unidocência
Expediente: 000000-0000/09-4
Nome: Vindianara Regonato
Id.Func./Vínculo: 3060454/02
Tipo Vínculo: EFETIVO
Cargo/Função: Professor - A-5
Lotação: SEDUC - 17 Coordenadoria Regional de Educação

Protocolo: 2018000081310

CONCEDE, a contar de 15/02/2018, Convocação, Gratificação de Unidocência, em exercício na Esc Est de Ens Médio Pedro Meinerz, nos termos da Lei 6672/74, art. 70, item I, letra h, e nos termos da Lei 8747/88, com a redação dada pela Lei 10576/95, art. 100.

SECRETARIA DA SAÚDE

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Av. Borges de Medeiros, 1501 - 6º andar
Porto Alegre / RS / 90119-900

Gabinete

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Av. Borges de Medeiros, 1501 - 6º andar
Porto Alegre / RS / 90119-900

Contratos

Protocolo: 2018000081209

CONT. Nº 093/2018, Processo: nº 18/2000-0005338-5, celebrado em 03-04-2018, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e a CRER COMUNIDADE TERAPÊUTICA FAZENDA SÃO FRANCISCO - CRER SANTA CLARA. OBJETO: Credenciamento de Serviços na modalidade "Comunidade Terapêutica Adulto Feminino", para a disponibilização de até 15 (quinze) vagas, que realizam acolhimento de pessoas em caráter voluntário, com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substâncias psicoativas. PREÇO: A Comunidade Terapêutica credenciada será remunerada através de incentivo financeiro no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por paciente/mês que for encaminhado pelo SUS. PRAZO: O prazo deste credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da súmula do instrumento contratual no Diário Oficial do Estado, podendo ser renovado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses. RECURSO: 0006 / U.O: 20.95 / Atividade: 6537 e/ou 6254 / Elemento: 3.3.90.39.3912 / Empenho: 18001242220 / Data do Empenho: 23/03/2018.

Protocolo: 2018000080906

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO: Nº 18/2000-0037137-9.
OBJETO: Para atender a demanda de serviços de análises clínicas do município de Frederico Westphalen/RS, pertencente à 19ª CRS.
CONTRATADA: EDUARDO MENDES BALESTRIN.
CNPJ: 05.315.799/0004-71.
MUNICÍPIO: FREDERICO WESTPHALEN/RS.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com base no art. 25 "caput" da Lei 8.666/93.
RATIFICAÇÃO: Em 04 de abril de 2018, com fundamento no Art. 26, da Lei Supracitada.

Protocolo: 2018000080907

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO: Nº 17/2000-0200597-8.
OBJETO: Para a prestação de serviços de atenção a dependentes de substâncias psicoativas.
CONTRATADA: DESAFIO JOVEM UNIDOS NA FÉ.
CNPJ: 03.602.165/0001-21.
MUNICÍPIO: CAXIAS DO SUL/RS.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com base no art. 25 "caput" da Lei 8.666/93.
RATIFICAÇÃO: Em 03 de abril de 2018, com fundamento no Art. 26, da Lei Supracitada.